



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Journal do Município
Nº 25 de 20/3/69

Em de de

DECRETO Nº 1201
de 17 de março de 1.969.

*Ver decreto
nº 1218, de
19/06/69, que
faz exceção*

3.4

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-lei federal nº-271, de 28 de fevereiro de 1.967, compete à Administração Municipal subordinar a aprovação de loteamentos às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas de seu espaço físico, de modo a permitir o desenvolvimento local adequado;

CONSIDERANDO, que, nos termos do parágrafo único do Artigo 79 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967) o desenvolvimento do Município deve-se subordinar a Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes a serem estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, está a disciplinação do uso das diversas áreas do espaço físico, condicionando-as às finalidades urbanas ou rurais;

CONSIDERANDO, afinal que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em elaboração, depende, ainda, de sua proposição final, - que deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica sustada, a partir da data da publicação deste Decreto, a aprovação de quaisquer arruamentos ou loteamentos, até -/ que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em elaboração, proponha e a Administração Municipal aprove as restrições de uso da propriedade urbana e rural em todo o território do Município e tendentes a condicionar o - desenvolvimento urbano e rural.

Parágrafo Único - Excetua-se desta proibição a área fechada pela poligonal seguinte: Estrada de Ferro Central do Brasil (ramal - de Jacareí), terreno da Ford, a linha que passa a 200m ao Norte da Rodovia Presidente Dutra, contados a partir da faixa de domínio do DNER, e o terreno da General Motors do Brasil.

Ford 20/3/69



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1 201 /17/03/69

Fls.-2-

Artigo 2º - Excetua-se, unicamente, da vedação estabelecida no artigo 1º deste Decreto, os arruamentos e loteamentos destinados à edificação de conjuntos residenciais aprovados pelo Plano Nacional de Habitação ou dentro das especificações por êle estabelecidas, desde -/ que venham acompanhadas, desde logo, pelos respectivos projetos de cons- / trução, e estejam localizados após os 500 primeiros metros definidos no - artigo 3º deste decreto.

Parágrafo 1º - A aprovação de arruamentos e loteamentos previstos neste artigo será dada pelo Prefeito, com audiência prévia da - Comissão Técnica do Plano Diretor que opinará, especialmente, sôbre a sua localização e viabilidade do ponto de vista urbanístico, tendo em vista o estágio de elaboração do Plano Integrado.

Parágrafo 2º - Na apresentação dos projetos de arruamen- tos, loteamentos e construção deverá ser previsto o prazo de início das - construções, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do projeto, bem como a previsão do prazo de conclu- / são das mesmas.

Parágrafo 3º - Não sendo iniciadas no prazo previsto no projeto as construções deferidas no parágrafo anterior, será revogada a -/ aprovação dos arruamentos ou loteamentos e construções, respondendo os -/ seus promoventes diretamente pelos prejuízos que vierem a sofrer os com- / promissários compradores dos lotes.

Parágrafo 4º - Dos compromissos de venda e compra de lo- tes integrantes de arruamentos ou loteamentos nas condições previstas nes- te artigo, deverão constar, as obrigações constantes deste artigo e de -/ seus parágrafos.

Artigo 3º - Ficam suspensas as concessões de alvarás de construção, exceto para instalações fabris, na faixa de 500 metros para - cada lado da Rodovia Presidente Dutra, contados a partir da faixa de domí- nio do DNER, em tôda a extensão do Município, até o prazo definido no Ar- tigo 1º.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do "Caput" - deste artigo as concessões de alvarás para construções na área definida - pelo parágrafo único do Artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Fica excetuada de quaisquer restrições cons



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1201/17/03/69

Fls.-3-

constantes deste Decreto, a área de propriedade do CTA.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de março de 1.969.

-Elmano Ferreira Veloso-

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e nove.

-Mário Campos-

Resp. p/expediente de D.N.I.